

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DAS CÂMARAS REUNIDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Ref. Processo nº **0005708-53.2017.8.04.0000**
(antigo Mandado de Segurança nº 2003.002439-5)

**SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO
AMAZONAS – SIFAM**, já identificado nos autos do Mandado de
Segurança, em referencia, que interpôs em face do **SECRETÁRIO DE
ESTADO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EM RECURSOS
HUMANOS DO AMAZONAS – SEAD/ ESTADO DO AMAZONAS**,
por seus advogados, infra-assinados, inscritos na OAB/AM sob os nrs. 903 e
8583, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o
seguinte:

1. Vossa Excelência, através da decisão de fls. 1552/1556,
determinou:

“No presente caso, o Acórdão determinou a
incorporação ao vencimento dos substituídos dos
percentuais de 21,33% para os servidores do Grupo I e
16,78% dos servidores dos Grupos V e VI. Em outras
palavras, o *decisum* determinou que todos os servidores que
se enquadrem nos referidos grupos tem direito ao
percentual determinado, tratando-se, portanto, de sentença
genérica.

Assim, para que se requeira o cumprimento do
Acórdão, será necessária a prévia liquidação do julgado, a

fim de identificar os servidores fazendários que fazem jus a segurança concedida pelo Acórdão e o quantum devido.

Como dito nas linhas precedentes, a listagem dos servidores apresentada pelo substituto processual, por si só, não é suficiente para a habilitação dos substituídos, sendo necessária a liquidação do julgado pelo procedimento comum, com a juntada de documentos para fazer prova não apenas da condição de servidor, mas de detentor individual do direito reconhecido pelo Acórdão. Isto posto, intime-se o Impetrante para requerer o que for de direito.

No que tange aos pedidos de habilitação juntados aos autos pelos sucessores dos substituídos falecidos, os mesmos serão analisados por ocasião da liquidação individual do crédito do falecido.” (fls. 1556)

2. Com efeito, o Requerente, atendendo decisão antes transcrita, junta Memorial Técnico de Liquidação (doc. anexo) onde são identificados, de forma clara e inconfundível, os servidores

- a) Ativos, identificados no Portal da Transparência da Sefaz/AM;
- b) Aposentados, identificados no Portal da Transparência da AMAZONPREV;
- c) Pensionistas, identificados no Portal da Transparência – PENSIONISTAS;

2.1. E, destaca-se, também, no Memorial ora anexado, os chamados CASOS ESPECIAIS, onde foram agrupados aqueles beneficiários contemplados na decisão do Mandado de Segurança, englobando falecidos sem pensionistas, apenas com herdeiros; ou servidores não mais pertencentes aos cargos da Sefaz/AM; ou, apesar de pertencentes, afastados sem vencimentos, os quais vão listados no Memorial.

3. No MEMORIAL TECNICO DE LIQUIDAÇÃO (doc. anexo) são demonstrados os resultados em valores (Reais) de apuração sobre a quantidade de cotas de produtividade e sobre o vencimento básico, sendo que tais valores refletem os totais a serem incorporados em folha de pagamento dos beneficiários substituídos aqui listados e são resultantes da aplicação dos percentuais de 16,78% ou 21,33% sobre as respectivas

remunerações que são compostas da seguinte forma: a) quantidade de quotas de produtividade (Lei 2.750/2002 – Anexo IV – Tabelas I a VII) e b) vencimento básico (Lei 2.750/2002 – art. 18).

4. Deste modo, requer-se a Vossa Excelência determine, como liquidação do julgado, a incorporação em folha de pagamento dos beneficiários da decisão, listados em documento anexo, resultando na aplicação dos percentuais de 16,78% ou 21,33%, conforme o caso, sobre as respectivas remunerações, que são compostas pela:) quantidade de quotas de produtividade (Lei 2.750/2002 – Anexo IV – Tabelas I a VII) e b) vencimento básico (Lei 2.750/2002 – art. 18), dando, pois, efetividade à decisão judicial proferida nestes autos.

4.1. Na oportunidade, requer-se, ainda, que o Impetrado comprove, nos autos, no prazo que vier a ser fixado por Vossa Excelência, o cumprimento da ordem exarada, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00, por beneficiário da ordem não cumprida, bem como sob pena de responsabilização pessoal do agente público responsável pelo ato, inclusive prisão por desobediência à ordem legal.

4.2. Por fim, requer-se a Vossa Excelência determine, mediante ofício dirigido à autoridade coatora (SEFAZ/AM), em cumprimento ao que ficou pactuado no Contrato de Honorários Advocatícios (doc. anexo) celebrado com o Requerente, devidamente autorizado pelos beneficiários ao direito reconhecido na presente ação, face ao disposto na cláusula segunda, letra “a” da referida avença, onde consta ter o patrono deste, direito ao percentual de 20% sobre o valor das 12 (doze) primeiras parcelas incorporadas à remuneração de cada beneficiário, a serem pagas mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento e transferindo tais valores para conta corrente nº 01000328-8, Agência 3273, Banco Santander, de titularidade do signatário desta – JOAO DE DEUS GOMES DOS ANJOS (CPF nº 018.002.482-53).

Termos em que
Espera Deferimento.
Manaus, 19 de fevereiro de 2018.

João de Deus Gomes dos Anjos
OAB/AM 903

Diego Henrique Santos dos Anjos

OAB/AM 8.583

Anexo:
Como no texto.